

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2022

Ementa: Estabelece o valor da Gratificação decorrente do exercício de atividades técnicas ostensivas – GTO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica atribuída aos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal a Gratificação decorrente do exercício de atividades técnicas ostensivas – GTO, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º - Fica limitada a execução de 60 (sessenta) horas extras mensais aos servidores ocupantes e em efetivo exercício do cargo de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os §§1º e 2º do art. 142, da Lei n.º 301/91, não se aplicam aos servidores ocupantes e em efetivo exercício do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.608/2014.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 1.669/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei complementar que “Estabelece o valor da Gratificação decorrente do exercício de atividades técnicas ostensivas – GTO e dá outras providências”. Tombada sob nº 038, de 29 de setembro de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 038 1/2022
º de Folhas 03
total de Folhas 12
Ch.
Responsável

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022 REDAÇÃO FINAL.

Estabelece o valor da Gratificação decorrente do exercício de atividades técnicas ostensivas – GTO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica atribuída aos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal a Gratificação decorrente do exercício de atividades técnicas ostensivas – GTO, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º - Fica limitada a execução de 60 (sessenta) horas extras mensais aos servidores ocupantes e em efetivo exercício do cargo de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os §§1º e 2º do art. 142, da Lei n.º 301/91, não se aplicam aos servidores ocupantes e em efetivo exercício do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.608/2014.

Gabinete da Presidência, 29 de setembro de 2022.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário



PETROLINA
PREFEITURA

APROVADO

Votação: 18 x 0
Data: 29/09/2022

Projeto de Lei Complementar n.º 005/2022.

APROVADO

Votação: 18 x 0
Data: 29/09/2022

Estabelece o valor da Gratificação decorrente do exercício de atividades técnicas ostensivas – GTO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica atribuída aos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal a Gratificação decorrente do exercício de atividades técnicas ostensivas – GTO, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º - Fica limitada a execução de 60 (sessenta) horas extras mensais aos servidores ocupantes e em efetivo exercício do cargo de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os §§1º e 2º do art. 142, da Lei n.º 301/91, não se aplicam aos servidores ocupantes e em efetivo exercício do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01º de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.608/2014.

Petrolina (PE), 26 de setembro de 2022.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 038 / 1 / 2022
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 12
Gh
Responsável

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DE51-765A-5CED-1329> e informe o código DE51-765A-5CED-1329





MUNICÍPIO MUNICIPAL
Lei nº 038/2022
nº de Folhas 05
Total de Folhas 12
Ch
Responsável

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Complementar Nº 005/2022

Petrolina/PE, 26 de setembro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. AERO CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores

Submeto à apreciação de V. Ex^a e nobres pares, o presente Projeto de Lei Complementar que altera o valor da Gratificação decorrente do exercício de atividades técnicas ostensivas – GTO e dá outras providências.

Encaminhamos o presente projeto com a finalidade de atender o pleito realizado pela categoria.

Oportuno informa que também que o presente projeto limita de a quantidade de horas extras a serem eventualmente realizadas pela Guarda Civil Municipal, razão pela qual estabelece que os §§1º e 2º do art. 142, da Lei n.º 301/91, não são aplicadas para a categoria interessada.

Ante o exposto, estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste, solicitamos que a referida matéria seja aprovada pelos Vereadores desta Casa das Leis.

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022.

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Ter, 27/09/2022 10:55

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

2 anexos (671 KB)

MENSAGEM_ASSINADA.pdf; PLC_N_005_2022_ASSINADO.pdf;

Ofício 1.390/2022:



Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Estamos enviando para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, que " Estabelece o valor da Gratificação decorrente do exercício de atividades técnicas ostensivas – GTO e dá outras providências", para conhecimento, tramitação e aprovação por esta Câmara de Vereadores.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração para todos que compõem esta Câmara de Vereadores.

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Procurador-Geral do Município

Atenciosamente,

Margarida Freire
Assessora Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
EXPEDIENTE EXTERNO
29/09/2022

Presidente

Saiba como responder este Ofício

Acompanhar online »

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Petrolina neste e-mail, [clique aqui](#).



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ESTABELECE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DECORRENTE DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES TÉCNICAS OSTENSIVAS – GTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 005/2022 devidamente apresentado por Sua Excelência o Prefeito Municipal Simão Amorim Durando Filho, que estabelece o valor da Gratificação decorrente do exercício de atividades técnicas ostensivas – GTO.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência desta Comissão Permanente, conforme determina o art. 38, § 1º do Regimento Interno.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Complementar nº. 005/2022, a presente proposta visa o estabelecimento do valor da Gratificação decorrente do exercício de atividades técnicas ostensivas – GTO e dá outras providências.

Dita proposta, enumera a classe de servidores que serão albergados por esta gratificação (ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal), estando descrito que dita benesse será concedida em decorrência do exercício de atividades técnicas ostensivas.

Com efeito, é importante esclarecer que a matéria posta à análise, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o ditame do art. 40, inciso II da Lei Orgânica. Portanto, constata-se que o processo legislativo foi devidamente iniciado com a apresentação do projeto de lei pelo Prefeito Municipal.

Transcreve-se mencionado dispositivo:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

[...]

II – fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal iniciar proposta legislativa que disponha sobre a remuneração de seus servidores.

Por fim, um ponto que merece destaque é que na exposição de motivos do projeto ora em análise foi esclarecido o projeto *limita a quantidade de horas extras a serem eventualmente realizadas pela Guarda Civil Municipal, razão pela qual estabelece que os §§1º e 2º do art. 142, da Lei n.º 301/91 não são aplicados para a categoria interessada.*

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2022.



Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

Relator



Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA

Presidente



Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA

Secretário

MUNICÍPIO DE ...
CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 038 / 1.2022
nº de Folhas 08
Total de Folhas 12
Gh
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ESTABELECE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DECORRENTE DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES TÉCNICAS OSTENSIVAS – GTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº. 005/2022 que Estabelece o valor da Gratificação decorrente do exercício de atividades técnicas ostensivas – GTO.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende-se no analisado Projeto de Lei o estabelecimento do valor da Gratificação decorrente do exercício de atividades técnicas ostensivas – GTO, atendendo um pleito realizado pela categoria, ao passo que objetiva melhorar ainda mais os serviços prestados na área da segurança em nosso Município.

A pretensão da Proposta de Lei é, além de melhorar os serviços, garantir o zelo na condução da segurança em nosso município. É de se notar que no art. 2º do Projeto limita a execução de horas extras, bem como deixa claro no seu parágrafo único a não incidência dos §§1º e 2º do art. 142, da Lei n.º 301/91.

Como dito na justificativa da proposta ora analisada, a elaboração do Projeto de Lei pretende atender a uma solicitação da categoria, bem como garantir uma melhor segurança para todos e melhorar os serviços prestados, sendo nítido perceber que a criação de citada gratificação é de interesse público.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados no projeto de lei este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

SALVADOR, 28/09/2022
Lei nº 038 / 2022
Nº de Folhas 10
Total de Folhas 12
Ch
Responsável

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2022.



Vereador ~~JOSIVALDO ALBINO DE BARROS~~
Relator



Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente



Vereador AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ESTABELECE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DECORRENTE DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES TÉCNICAS OSTENSIVAS – GTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº. 005/2022 devidamente apresentado por Sua Excelência o Prefeito Municipal Simão Amorim Durando Filho, que estabelece o valor da Gratificação decorrente do exercício de atividades técnicas ostensivas – GTO.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência desta Comissão Permanente, conforme determina o art. 46-B, inciso I do Regimento Interno.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Complementar nº. 005/2022, a presente proposta visa o estabelecimento do valor da Gratificação decorrente do exercício de atividades técnicas ostensivas – GTO e dá outras providências.

Dita proposta, estabelece direito à gratificação a agentes de segurança pública municipal (ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal). Ademais, é descrito no projeto em análise que a gratificação será concedida em decorrência do exercício de atividades técnicas ostensivas de tais profissionais da segurança pública.

Nesta ordem de ideias, sendo da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal iniciar proposta legislativa que disponha sobre a remuneração de seus servidores, e ditos servidores são da segurança pública municipal, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre a matéria.

Acertadamente foi esclarecido no projeto a limitação à *quantidade de horas extras a serem eventualmente realizadas pela Guarda Civil*

Municipal, razão pela qual estabelece que os §§1º e 2º do art. 142, da Lei n.º 301/91 não são aplicados para a categoria interessada.

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2022.


Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ
Relator


Vereador JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
Presidente


Vereador RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
Secretário

COMISSÃO DE APROVAÇÃO
Lei nº 038 / 2022
nº de Folhas 12
Total de Folhas 12
Ch
Responsável